



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº - 001 GRA/2018
Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2019

Data da homologação: 05/12/2018	Nº de folhas: 15	Quantidade de anexos:
Gerência(s): GRA, GAF, GFZ e GAT	Número da IS revogada e data de revogação: IS Nº 001-GRA/2017 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas para 2018 - Revogada em 31/12/2018	

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do CONFEA, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Considerando o disposto na Resolução nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, do CONFEA, que fixa critérios para cobrança de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.610, de 28 de setembro de 2018, do CONFEA que aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. no exercício de 2019.

Considerando a Decisão Plenária nº 1.611, de 28 de setembro de 2018, do CONFEA que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades no exercício de 2019.

Considerando a necessidade de se detalhar operacionalmente a cobrança de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e serviços pagos ao Conselho referentes ao exercício de 2019.

Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

INSTRUI:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 1 - Para o exercício de 2019 a cobrança de anuidades, serviços e multas pelo Crea-MG, observará o contido nesta Instrução de Serviço.

CAPITULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOA FÍSICA

Art. 2 - Anuidades de PROFISSIONAIS:

I - Os valores das anuidades de 2019 para os profissionais serão de:

ANUIDADE PESSOA FÍSICA	
PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	558,76
Profissional técnico de nível médio	279,38

CAPITULO II

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 3 - As anuidades devidas aos Creas, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Pagamento em cota única:

a) Com desconto de 10% (dez por cento) até 31.01.2019

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	502,88
MÉDIO	251,44

b) Com desconto de 5% (cinco por cento) até 28.02.2019

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	530,82
MÉDIO	265,41

c) No valor integral sem desconto para pagamento até 31.03.2019

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR	558,76
MÉDIO	279,38

§ 1º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido, atualizado proporcionalmente ao mês do pagamento.

§ 2º A partir de 01/04/2019, o valor da anuidade e complementos de 2019 é o estabelecido no art. 2º desta Instrução de Serviço, acrescido de correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido. O INPC será calculado tomando por base dois meses anteriores ao mês de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 3º A multa de 20% (vinte por cento) não incidirá no débito de complemento referente à emissão de registro definitivo para profissional portador de registro provisório ou no caso de prorrogação de registro provisório. A multa só incidirá para os casos em que o valor de complemento não seja quitado dentro do prazo.

II – Pagamento Parcelado: Somente para valor integral

a) Para parcelamento até 31 de janeiro de 2019: em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2019.

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR (5x)	111,75
MÉDIO (5x)	55,88

b) Para parcelamento até 28 de fevereiro: em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2019.

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR (4x)	139,69
MÉDIO (4x)	69,85

c) Para parcelamento até 31 de março: em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2019.

GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
SUPERIOR (3x)	186,25
MÉDIO (3x)	93,13

§ 1º Para pagamento de parcelas efetuado com valor inferior ao estabelecido neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido, atualizado proporcionalmente ao mês de pagamento.

§ 2º Havendo atraso no pagamento das parcelas, as mesmas serão atualizadas para o valor vigente na data do pagamento.

§ 3º A partir de 01/04/2019, o profissional que não tenha quitado nenhuma parcela, poderá solicitar o parcelamento da anuidade em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor estabelecido no art. 2º desta Instrução de Serviço, acrescido de correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, mediante apresentação do termo de confissão de dívida - anuidade, protocolado no assunto 97 da tabela de protocolo.

§ 4º As datas de vencimento são sempre o último dia do mês e a correção monetária e a multa são devidas a partir de 01/04/2019.

§ 5º Havendo interrupção do parcelamento, o profissional poderá, a qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

momento, restabelecer o parcelamento com atualização das parcelas a vencer.

§ 6º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO III

CASOS ESPECIAIS DE DESCONTO [Art. 7º, Res. 1.066/2015]

Art. 4 - Os descontos incidirão sobre o valor da anuidade estabelecida no art. 2º, não havendo acumulação de benefício e/ou parcelamento, devendo o pagamento ser efetuado em cota única.

Parágrafo único. Para os casos dos itens II e III do art. 5º, o desconto será calculado sobre o valor do mês de quitação, considerando os descontos previstos no item I do art.3º.

Art. 5 - Será concedido o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a anuidade de 2019:

I- ao graduado que requerer registro no Crea-MG em até 180 dias, a contar do 1º dia após a conclusão do curso (data da colação de grau) em Instituições de Ensino cadastradas no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema;

II- ao profissional empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quita, ou com o parcelamento em dia com o Crea-MG referente à anuidade de 2019, sendo o pedido de desconto solicitado em requerimento próprio do requerente, protocolizado como assunto 88 - DESCONTO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

III- ao profissional do sexo masculino que completar, em 2019, 65 anos de idade ou 35 anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido automaticamente pelo sistema;

IV- à profissional do sexo feminino que completar, em 2019, 60 anos de idade ou 30 anos de registro no Sistema, sendo o desconto concedido automaticamente pelo Sistema Confea/Crea;

V- ao profissional registrado no Crea-MG que comprovar ser portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, devendo apresentar documentação comprobatória tais como laudo, atestado, relatório médico ou documento comprobatório do INSS mediante confirmação no site do órgão, sendo o pedido de desconto protocolizado como assunto 103-DESCONTO POR INCAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

§ 1º A Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI não fará jus ao desconto previsto no caput, uma vez não se enquadrar na modalidade prevista no inciso II do art. 7º da Resolução 1066/2015 do Confea.

§ 2º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral e atualizado, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 3º Se o registro da empresa for emitido após o pagamento da anuidade do profissional, o mesmo será enquadrado no desconto de profissional empresário individual somente no exercício seguinte, caso esse critério seja mantido pelo Confea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA FÍSICA

Art. 6 - As guias de cobrança de anuidade só serão emitidas para os profissionais registrados ou com visto, domiciliados na jurisdição do Crea-MG, exceto para os casos de registro provisório, cuja anuidade deve ser recolhida junto ao Crea de origem, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 1066, de 29 de setembro de 2015.

Parágrafo único. No caso de requerimento de parcelamento de profissional com endereço em outra jurisdição, as guias serão encaminhadas ao endereço informado.

Art. 7 - Após o recebimento integral da anuidade de pessoa física, a situação da anuidade e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.

Art. 8 - Para as anuidades, serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição ou reabilitação, no caso de novo registro, ou reativação de registro profissional, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 2º da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 1º Excetuam-se da presente regra os registros solicitados até 180 dias da data de conclusão de curso/colação de grau, conforme art. 5º da presente Instrução de Serviço.

§ 2º A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 05 (cinco) vezes, mediante preenchimento do termo de confissão de dívida-anuidade, se for o caso, desde que cada parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta reais). Havendo atraso no pagamento das parcelas, as mesmas serão corrigidas pelo INPC acumulado até o mês de pagamento.

§ 3º O profissional portador de registro provisório e que esteja parcelando débitos existentes ao requerer o registro definitivo ou a prorrogação do registro provisório, terá o parcelamento mantido e as parcelas a vencer serão atualizadas.

Art. 9 - O pagamento referente à anuidade atual não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso.

§ 1º Caso haja o parcelamento do débito anterior, este deverá estar em dia.

§ 2º Para o profissional que solicitar a interrupção do registro serão cobrados tantos duodécimos quanto forem os meses de vigência do registro, calculados de 1º de janeiro até o final do mês do protocolo da interrupção, considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro, podendo o débito ser parcelado, desde que o valor da parcela seja igual ou superior R\$50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Os pedidos de interrupção de registro não serão processados para profissionais que possuem apenas visto no CREA-MG. Estes profissionais deverão, necessariamente, procurar o CREA de origem para solicitar a interrupção de registro.

§ 4º Para obtenção do registro definitivo, o profissional portador de registro provisório poderá saldar ou parcelar o débito existente, observando-se os casos em que o registro provisório esteja dentro da validade, sendo a anuidade de 2019 obrigatória somente a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 10 - Os procedimentos de cobrança para pessoas físicas com inadimplência de anuidades, seguirão a Instrução de Serviço Nº 003 GAF /2012 ou outra que vier a sucedê-la.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 11 - Para o profissional visado com débitos superiores a 2 (dois) anos, a guia de cobrança só poderá ser emitida pelas unidades de atendimento, após consulta ao Crea de origem sobre a regularidade do registro.

CAPÍTULO V

DAS ANUIDADES DE PESSOA JURÍDICA

Art. 12 - Anuidades de EMPRESAS:

I - Os valores das anuidades de 2019 para Pessoas Jurídicas serão determinados em função do valor do seu capital social, conforme a tabela a seguir:

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Pagamento em Cota Única (R\$)
1			até	50.000,00	528,48
2	de	50.000,01	até	200.000,00	1.056,97
3	de	200.000,01	até	500.000,00	1.585,46
4	de	500.000,01	até	1.000.000,00	2.113,92
5	de	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.642,42
6	de	2.000.000,01	até	10.000.000,00	3.170,89
7	acima de			10.000.000,00	4.227,84

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 13 - As anuidades de 2019 poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Pagamento em cota única:

- a) com desconto de 10% (dez por cento) até 31.01.2019;
- b) com desconto de 5% (cinco por cento) até 28.02.2019;
- c) no valor integral sem desconto para pagamento até 31.03.2019.

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Desconto (R\$)		Valor integral (R\$) sem desconto
					10%	5%	
1			até	50.000,00	475,63	502,06	528,48
2	de	50.000,01	até	200.000,00	951,27	1.004,12	1.056,97
3	de	200.000,01	até	500.000,00	1.426,91	1.506,19	1.585,46
4	de	500.000,01	até	1.000.000,00	1.902,53	2.008,22	2.113,92
5	de	1.000.000,01	até	2.000.000,00	2.378,18	2.510,30	2.642,42
6	de	2.000.000,01	até	10.000.000,00	2.853,80	3.012,35	3.170,89
7	acima de			10.000.000,00	3.805,06	4.016,45	4.227,84

II- Pagamento parcelado: somente para valor integral

a) Para parcelamento até 31 de janeiro de 2019: em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Faixa	Classes de Capital Social (em R\$)				Pagamento em 5x (R\$)
1			até	50.000,00	105,70
2	de	50.000,01	até	200.000,00	211,39
3	de	200.000,01	até	500.000,00	317,09
4	de	500.000,01	até	1.000.000,00	422,78
5	de	1.000.000,01	até	2.000.000,00	528,48
6	de	2.000.000,01	até	10.000.000,00	634,18
7	acima de			10.000.000,00	845,57

b) Para parcelamento até 28 de fevereiro: em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2019.

c) Para parcelamento até 31 de março: em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2019.

§ 1º Para pagamento efetuado com valores inferiores aos estabelecidos neste artigo, será gerado débito de complemento sobre o valor devido atualizado proporcionalmente ao mês do pagamento.

§ 2º havendo atraso no pagamento das parcelas previstas acima, as mesmas serão atualizadas para o valor vigente na data do pagamento.

§ 3º A partir de 01/04/2019, a empresa que NÃO tenha quitado nenhuma parcela, poderá solicitar o parcelamento da anuidade em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor estabelecido no art. 12 desta Instrução de Serviço, acrescido de correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, mediante apresentação do termo de confissão de dívida - anuidade, protocolado no assunto 98 da tabela de protocolo.

§ 4º Havendo interrupção do parcelamento, a empresa poderá, a qualquer momento, restabelecer o parcelamento com atualização das parcelas a vencer.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PESSOA JURÍDICA

Art. 14 - A pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação de empresas que tenham a matriz sediada em outro Estado, pagará anuidade em valor igual à metade do previsto para a referida matriz.

§ 1º Se a filial possuir capital social destacado, deverá recolher ao Crea-MG anuidade integral correspondente a esse capital.

§ 2º Se a matriz já possuir registro no Conselho, quando do registro da filial, a mesma deverá quitar a anuidade em valor igual à metade previsto para a referida matriz.

Art. 15 - As pessoas jurídicas enquadradas exclusivamente na Classe "C" (seção técnica) da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA, pagarão a anuidade com base no valor da 1ª faixa da tabela do art. 12 desta Instrução de Serviço considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 16 - Ocorrendo alteração de capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

Parágrafo único. Se a alteração ocorreu em exercício(s) anterior(es) ao da mudança do capital, sem a comunicação no ano de competência, o sistema atualizará o débito de complemento sobre o valor devido, proporcionalmente ao mês do pagamento, acrescido de correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido. O INPC será calculado tomando por base 02 meses anteriores ao mês de referência.

Art. 17 - No caso de registro inicial, para o cálculo do valor da anuidade serão cobrados tantos duodécimos quantos forem os meses de vigência do registro, a partir do mês de expedição, incidindo sobre o valor estabelecido no art. 12 da presente Instrução de Serviço e considerando o desconto para pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo único. A anuidade citada neste artigo poderá ser quitada em cota única ou parcelada em até 05(cinco) vezes, mediante preenchimento do termo de confissão de dívida-anuidade, se for o caso. Havendo atraso no pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido pelo INPC acumulado até o mês de pagamento. O INPC será calculado tomando por base 02 meses anteriores ao mês de referência.

CAPÍTULO VIII

DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Art. 18 - Quando o Consórcio tiver personalidade jurídica própria, ou seja, quando o mesmo for devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuir capital destacado, pagará a anuidade de acordo com art. 12 desta Instrução de Serviço.

Art. 19 - O Consórcio que não for dotado de personalidade jurídica própria e não possuir capital destacado estará isento da anuidade, desde que observada a regularidade junto ao Crea-MG do registro das empresas e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 20 - Ficará isenta de anuidade a Sociedade sem personalidade jurídica, devendo ser observada a regularidade junto ao Crea-MG do registro das empresas integrantes da mesma e que exercem atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea e dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 21 - O consórcio de pessoas jurídicas com personalidade jurídica e de Sociedade de Propósito Específico – SPE efetuará o recolhimento da anuidade na forma do art. 12 desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IX

DAS ANUIDADES EM ATRASO

Art. 22 - Serão emitidas e encaminhadas às pessoas físicas e jurídicas em débito administrativo com as anuidades, juntamente com o valor da anuidade de 2019 e nas condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço, guia de cobrança em parcela única, serão acrescidas de correção pelo INPC acumulado entre o vencimento até a data do pagamento e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido pelo INPC acumulado até o mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de pagamento. O INPC será calculado tomando por base 02 meses anteriores ao mês de referência.

Art. 22 - Os procedimentos de cobrança para pessoas físicas e jurídicas com inadimplência de anuidades, seguirão a Instrução de Serviço Nº 003 GAF /2012 ou outra que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO X

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A.R.T.

Art. 23 - Tabelas de valores adotadas para Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., válidas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Tabela A – A.R.T. POR VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO

FAI- XA	TABELA A				VALOR DE A.R.T. (em R\$)
	VALOR DO CONTRATO / OBRA OU SERVIÇO (em R\$)				
1		até	8.000,00		85,96
2	de	8.000,01	até	15.000,00	150,44
3		acima	de	15.000,01	226,50

Resolução 1.067/15, Decisão Plenária PL – 1.610/2018

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE A.R.T.

Art. 24 - Quando os serviços forem objeto de contrato com pessoas jurídicas (empresa contratada), estas deverão aplicar somente a Tabela A, declarando o VALOR DO CONTRATO / OBRA / SERVIÇO.

Parágrafo único. O Crea-MG poderá solicitar a apresentação do Contrato.

Art. 25 - O Crea-MG somente possibilita o registro de ART mediante senha pessoal do profissional conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, cujos valores são calculados automaticamente conforme os dados lançados quando do preenchimento, não sendo aceitas outras formas de registro e pagamento de ART.

Art. 26 - Os casos especiais de profissionais que possuem atribuições diferenciadas dos demais profissionais de uma mesma modalidade deverão ser encaminhados à GRA, através do e-mail novaart@crea-mg.org.br.

Art. 27 - A A.R.T. relativa à prestação de serviços por prazo indeterminado cujo valor do contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da A.R.T. multiplicado por doze.

Art. 28 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado às atividades profissionais abaixo relacionadas corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$ 85,96 (Oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

I- desempenho de cargo ou função técnica;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II- inspeção de caldeiras, compressores, vasos sob pressão, em caráter de manutenção periódica, pelo período máximo de um ano, desde que não haja contrato especificando valores totais dos serviços;

III- classificação, inspeção e certificação de produtos de origem vegetal e animal, com ou sem emissão de laudo técnico específico;

IV- projeto, direção e execução de moradia popular/econômica, entendendo-se como tal aquela edificação, isolada, para uso exclusivamente residencial, uni familiar, com área construída igual ou inferior a 70 m², restrita a um pavimento, e que não constitua conjunto habitacional;

V- referente à construção (projetos e execução/ direção) de casa própria de profissional, independentemente do profissional responsável pelo respectivo projeto ser o proprietário;

VI- inspeção veicular limitada a 30 (trinta) inspeções por A.R.T.;

VII- empresa pública executando serviço próprio, com responsável técnico próprio, desde que em perfeita regularidade perante o Crea-MG;

VIII- elaboração de projetos, direção e execução de obras ou serviços para entidades beneficentes, reconhecidas como de utilidade pública, que tenham sido realizadas por profissionais, em caráter filantrópico, desde que solicitado pela entidade ao Crea-MG, por escrito, anexando-se declaração assinada pelo profissional confirmando execução dos referidos serviços sem a cobrança de honorários respectivos;

IX- elaboração, assistência técnica e fiscalização de projetos agropecuários e agroindustriais de investimento e custeio vinculados aos programas oficiais de crédito rural;

X- atividades caracterizadas como engenharia e agronomia públicas;

XI- execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

XII- em caso de calamidade pública, oficialmente decretada, para as atividades de correção e prevenção realizadas durante o período decretado, por órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Único. Caso alguma das atividades relacionadas neste artigo sejam disponibilizadas para registro na A.R.T. múltipla, o valor será considerado conforme disposto no artigo seguinte.

Art. 29 - O valor para registro de A.R.T. de obra ou serviço a ser aplicado aos procedimentos abaixo relacionados corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A – R\$ 85,96 (Oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos):

I - vinculação à A.R.T. de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II - substituição ou complementação de A.R.T., desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da A.R.T. inicialmente registrada;

III - complementação que informar aditivo de valor de contrato.

Art. 30 - O registro de A.R.T. será isento do valor referido no artigo anterior nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual, desde que não seja alterado o valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

colhido da A.R.T. Deve ser encaminhado mensagem para o e-mail novaart@crea-mg.org.br para análise e validação da isenção da taxa, se for o caso;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de A.R.T. anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; verificando informação que altere o valor da A.R.T. deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas, desde que não seja inferior ao valor mínimo;

III - houver necessidade de detalhar as atividades técnicas desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

Art. 31 - No caso em que a substituição ou complementação da A.R.T. levar ao enquadramento do valor em faixa superior àquela que gerou o valor da A.R.T. inicial, o valor a ser recolhido será correspondente à nova faixa de enquadramento, não se tratando de substituição ou complementação, mas sim de nova A.R.T.

Art. 32 - O valor para registro de A.R.T. Múltipla será fixado conforme a Tabela B de acordo com a faixa de contrato.

Tabela B – Tabela de valor de obra ou serviço de rotina aplicado à A.R.T. Múltipla

Faixa	TABELA B VALOR DA OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA (em R\$)			VALOR ITEM DA A.R.T. (em R\$)
1		até	200,00	1,67
2	de	200,01	até 300,00	3,39
3	de	300,01	até 500,00	5,05
4	de	500,01	até 1.000,00	8,46
5	de	1.000,01	até 2.000,00	13,60
6	de	2.000,01	até 3.000,00	20,39
7	de	3.000,01	até 4.000,00	27,35
8		acima de	4.000,00	TABELA A

Resolução n.º 1.067/15 e Decisão Plenária 1.610/2018

Parágrafo Único. O valor individual da ART Múltipla relativa a cada contrato de receita agrônômica é o da faixa 1, podendo ser relacionadas até 30 receitas e, independentemente do valor de contrato e quantidade, será no total de R\$50,10(cinquenta reais e dez centavos).

CAPÍTULO XII

VENCIMENTO DO BOLETO DE A.R.T.

Art. 33 - O boleto bancário da A.R.T. seguirá os seguintes critérios, limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

I - terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T. no sistema;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

II - poderá ser reemitido uma única vez e em até 10 dias após o primeiro vencimento, com a prorrogação deste novo vencimento por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A A.R.T. é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-MG.

Art. 34 - No caso de o contratante ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da A.R.T., limitado ao último dia útil do exercício fiscal.

CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS

Art. 35 - Os serviços prestados serão cobrados da seguinte forma:

TABELA DE SERVIÇOS		
#	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)	257,46
B	Visto de registro	128,35
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	52,86
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	52,86
E	Requerimento de registro de obra intelectual	321,62
II	Pessoa Física	
A	Registro profissional	83,8
B	Visto de registro	52,86
C	Expedição de carteira de identidade profissional	52,86
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	52,86
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	52,86
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	52,86
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	107,21
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	52,86
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	107,21
J	Emissão de CAT com registro de atestado	86,82
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	52,86
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	321,62
M	Requerimento de registro de obra intelectual	321,62

Resolução n.º 1.066/15 e Decisão Plenária 1.611/2018

Parágrafo único: Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelo Crea-MG, aqueles disponibilizados pela Internet, bem como, o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Confea – SIC, a prorrogação de registro provisório, a 2ª via de expedição de carteira de identidade profissional que possua prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

validade e para o recadastramento.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS VALORES DE SERVIÇOS

Art. 36 - Será isento da cobrança do valor de registro definitivo, o profissional que já possui o registro provisório independente da época de sua emissão, bem como o profissional que já possui RNP, neste último caso, se estiver em situação ativa efetivada no Sistema Confea/Crea.

Art. 37 - O profissional com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade somente estará reabilitado ao exercício da profissão após um novo registro, mediante pagamento das anuidades em débito e das multas que lhe tenham sido impostas, devendo ser recolhidos os valores referentes ao registro e à carteira, caso esta seja requerida.

Art. 38 - Compete ao profissional que requerer o visto comprovar a regularidade da anuidade junto ao Crea de origem.

§ 1º O profissional sem RNP deverá solicitar o recadastramento no Crea de origem antes de solicitar o visto no Crea-MG.

§ 2º Para a concessão do visto profissional, a quitação da anuidade de 2019 será exigida somente a partir de 01 de abril de 2019, devendo ser comprovada a quitação até o exercício de 2018.

§ 3º Para a concessão de visto, estando o profissional parcelando débito de exercícios anteriores em outra jurisdição, deverá ser solicitado documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia com os pagamentos junto ao Crea-XX. Neste caso, a solicitação de parcelamento também deverá ser protocolada junto ao Crea-MG no assunto **122** da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA- XX e informando o número de parcelas. Os comprovantes de débitos anteriores devem ser encaminhados para lançamento pelo setor de Dívida Ativa.

§ 4º No caso de profissional que já possua visto, sendo constatado parcelamento em outro Crea, caberá à inspetoria responsável solicitar o cumprimento do inciso anterior.

Art. 39 - No caso de profissional registrado no Crea-MG, sendo constatado parcelamento em outro Crea, caberá à inspetoria responsável solicitar documento que comprove o parcelamento e que o mesmo está em dia. A solicitação de parcelamento requerida junto ao Crea responsável por sua efetivação deverá ser protocolada no Crea-MG no assunto 122 da tabela de protocolo, inserindo no campo observação que as anuidades foram parceladas junto ao CREA- XX e informando o número de parcelas. Os comprovantes de débitos anteriores devem ser encaminhados para lançamento pelo setor de Dívida Ativa.

Art. 40 - O valor referente ao registro de requerimento de Registro de Obra Intelectual (Direito Autoral) da Tabela de Serviços deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 41 - Caso seja emitido qualquer documento cuja quantidade de folhas for superior a 100 (cem), será emitida guia de cobrança de R\$ 10,00 e mais R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por folha excedente, a partir de 200. A emissão da guia se dá pelo Atendeweb.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CAPÍTULO XV
DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 42 - Conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04 do CONFEA, as multas previstas no art. 73 da Lei nº 5194/66 de 24 de dezembro de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6496 de 07 de dezembro de 1977, serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios:

I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação;

II - a situação econômica do autuado;

III - a gravidade da falta;

IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente;

V - regularização da falta cometida.

Art. 43 - As multas, a serem aplicadas pela fiscalização, terão os valores conforme "Faixa II" da tabela abaixo, sendo facultado às instâncias julgadoras do Crea-MG, conforme previsto no art. 43 da Resolução nº 1008/04, do CONFEA, a redução das multas obedecendo valores da "Faixa I":

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966		
ALÍNEA	Faixa I (R\$)	Faixa II (R\$)
A	227,17	681,52
B	681,52	1.363,04
C	1.135,87	2.271,73
D	1.135,87	2.271,73
E	1.135,87	6.815,19

Parágrafo Único: Nos casos de autuação por reincidência ou nova reincidência de conduta infratora, a penalidade de multa será aplicada em dobro, sem a possibilidade de redução do valor original estabelecido no Auto de Infração.

Art. 44 - Os procedimentos para parcelamento de multa para pessoas físicas e jurídicas seguirão a Instrução de Serviço nº 003 GAF / 2012, art. 5º, alínea "b" ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 45 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução de Serviço nº 001 GRA/2018 - Valores de Anuidades, Serviços e Multas 2018 a partir de 01/01/2019.


Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018.
Eng. Civil Lúcio Borges
Presidente do Crea-MG


Rubens Dirceu Pereira Jardim
Procurador Geral do CREA-MG
OAB/MG 90.266
Matrícula 1956